



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

EXPEDIENTE	2021/00023		
INTERESSADO	Colégio Dante Alighieri		
ASSUNTO	Consulta sobre carga horária do novo Ensino Médio		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 146/2021	CEB	Aprovado em 30/06/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Profª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira, Diretora Geral Educacional do Colégio Dante Alighieri, dirigiu consulta a este Conselho a respeito da carga horária para implementação do Novo Ensino Médio no ano letivo de 2022. Ela informa que:

“A carga horária do nosso Ensino Médio conta, há alguns anos, com bem mais de 1.000 horas, atingindo o total de 3.990 horas ao final dos três anos do Ensino Médio. Essa é a carga horária mínima que cada estudante cumpre, podendo ser ainda maior, a depender das eletivas semestrais que optar por cursar.

A consulta pretende esclarecer se, considerando a carga horária total do Ensino Médio superior a 3.000 horas, podemos fazer a proporção de 60% para a formação geral da educação básica e de 40% para a parte diversificada, atendendo, dessa forma à exigência dos itinerários formativos.

De acordo com a Deliberação CEE Nº 186/2020, consta no Capítulo II da Organização Curricular do Ensino Médio, na Seção 2 da Formação Geral Básica, artigo 7º.

Art. 7º. *A formação geral básica deve ter carga horária total mínima de 1.800 (mil e oitocentas) horas de um total de no mínimo 3000 horas, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio, segundo critérios da Proposta Pedagógica das instituições escolares, com exceção dos estudos de Língua Portuguesa e da Matemática que devem ser incluídos em todos os anos do Ensino Médio.*

Parágrafo único. *Ao aumento da carga horária total do curso deve corresponder aumento proporcional na duração da formação geral básica.*

Ainda de acordo com a Lei 13.415/17, Artigo 35-A § 5º., a carga horária destinada à Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do Ensino Médio de acordo com a definição dos sistemas de ensino. No Estado de São Paulo, a carga horária destinada à Base nacional Comum Curricular deverá contar com mil e oitocentas horas do total de três mil horas destinadas ao Ensino Médio, e poderá, excepcionalmente, quando a carga horária for superior às três mil horas anuais, ser ampliada de maneira a compor 60% da carga horária total.

Portanto, nossa consulta é para saber se as 3.990 horas ao final dos três anos letivos do Ensino a Médio do Colégio Dante Alighieri podem ser divididas em 60% destinadas à base Nacional Comum Curricular, ou seja, no máximo 2.390 horas, e em 40% destinadas à parte diversificada, ou seja, 1.600 horas.”

1.2 APRECIÇÃO

Para se assegurar o alinhamento com o Artigo 35-A § 5º da Lei 13.415/2017, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, foi homologada a Deliberação CEE 200/2021, que altera dispositivos da Deliberação CEE 186/2020, que por sua vez havia estabelecido as normas relativas ao Currículo Paulista de Ensino Médio. Em seu Artigo 2º, a Deliberação CEE 200/2021 revoga o Parágrafo único, do supracitado Art. 7º da Deliberação CEE 186/2020. Dessa forma, a carga horária reservada para a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) não deverá exceder as 1.800 horas durante o Ensino Médio.

Assim, não será possível destinar 2.390 horas do Ensino Médio à Base Nacional Comum Curricular, ainda que essa carga horária corresponda a 60% da carga horária total do Ensino Médio.

Ressalta-se que a ampliação de carga horária para além das 1.800 horas poderá ser feita na organização dos itinerários formativos, complementados por componentes eletivos.

2. CONCLUSÃO

2.1 Informa-se ao Colégio Dante Alighieri que, de acordo com o Artigo 35-A § 5º da Lei 13.415/2017, a carga horária reservada para a Base Nacional Comum Curricular não deverá exceder a 1.800 horas ao longo do Ensino Médio.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 18 de junho de 2021.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar, Mônica Maria Fogagnolli Pedral Maschietto, Pollyana Fátima Gama Santos e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 23 de junho de 2021.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 30 de junho de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente